



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

AVISO DO(A) PREGOEIRO(A)

Aos interessados,

Visando possível necessidade de comunicação entre A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG e sua empresa, solicitamos preenchimento e envio para o e-mail cassia.camara.mf@gmail.com do Recibo de Retirada do Edital.

A remessa do recibo não é obrigatória e sua ausência não inabilita licitante, mas exime a Câmara Municipal de Maria da Fé de comunicar eventuais alterações no presente Edital (via e-mail da empresa interessada em participar), não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, acompanhamento constante pelo endereço eletrônico www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br, onde são divulgados os atos normativos e administrativos do município.

Maria da Fé, 11 de dezembro de 2017

Erick Fabiano de Sousa Lima
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/17

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO

“Contratação de serviços técnicos especializados de ‘Auditoria externa pública preventiva e independente’ que deverá detalhar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do Poder Executivo do Município de Maria da Fé no exercício financeiro de 2.016, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações, contratos, etc.), verificando-se por meio de equipe QUALIFICADA NA ÁREA PÚBLICA, se tais atos foram pautados em harmonia com a legislação vigente no país e com emissão de parecer conclusivo com ênfase na organização das finanças públicas englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União, etc. (...), de acordo com o especificado no Termo de Referência.”

O relatório de auditoria técnica preventiva deverá apresentar uma abordagem valorativa e estar alicerçado nas melhores técnicas, e, também, deverá ser dividido em capítulos/tópicos, conter anexos e sumário, e envolver as principais Secretarias Municipais do Poder Executivo de Maria da Fé no exercício de 2.016, apontando no laudo técnico, a legislação, e, se for o caso, julgados ou a melhor doutrina que alcançaram as múltiplas ocorrências. Além dos apontamentos de eventuais ilegalidades, fragilidades ou ocorrências, o interesse público estará garantido com o viés pedagógico e didático do Relatório de Auditoria: não repetição das principais ilegalidades/fragilidades encontradas e ser utilizado como a base técnica para que os vereadores de Maria da Fé possam julgar com precisão técnica e fundamento, as contas municipais de 2.016.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: até às 09h (nove horas) do dia 22/12/2017.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 22/12/2017 às 09h (nove horas). Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

LOCAL: sede da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG - Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: Na íntegra, o Edital estará disponível no site desta Edilidade e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* da Câmara Municipal na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG, ainda podendo ser obtida na Secretaria da Câmara, no horário das 9h às 17h.

ESCLARECIMENTOS: As decisões do (a) Pregoeira serão publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maria da Fé-MG e no endereço eletrônico www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br. O e-mail para contato, pedidos de esclarecimento e outros referente a este Pregão é cassia.camara.mf@gmail.com ou telefone (35)3662-1478.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

DO PREÂMBULO

I - OBJETO

II - ÁREA SOLICITANTE

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

IX- CREDENCIAMENTO

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

XIII - CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XV - PAGAMENTO

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A CÂMARA MUNICIPAL
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, com endereço na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG, CEP 37.517-000, CNPJ nº 71.205.439/0001-07, isenta de inscrição estadual, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 147/14 e da Resolução da Câmara Municipal de Maria da Fé nº 05/2017.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Câmara Municipal de Maria da Fé, Erick Fabiano de Sousa Lima Fabiano de Sousa Lima, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio as servidores Rita de Cássia Almeida e Karina Siqueira Antônio.

O Pregão será realizado no dia **22 de dezembro de 2017, com início às 9h (nove horas)**, na Rua Capitão João Ribeiro, nº 25, Centro, Maria da Fé/MG, no Setor de Licitações desta Edilidade, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

I – OBJETO:

“Contratação de serviços técnicos especializados de ‘Auditoria externa pública preventiva e independente’ que deverá detalhar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do Poder Executivo do Município de Maria da Fé no exercício financeiro de 2.016, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações, contratos, etc.), verificando-se por meio de equipe QUALIFICADA NA ÁREA PÚBLICA, se tais atos foram pautados em harmonia com a legislação vigente no país e com emissão de parecer conclusivo com ênfase na organização das finanças públicas englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União, etc. (...), de acordo com o especificado no Termo de Referência.

O relatório de auditoria técnica preventiva deverá apresentar uma abordagem valorativa e estar alicerçado nas melhores técnicas, e, também, deverá ser dividido em capítulos/tópicos, conter anexos e sumário, e envolver as principais Secretarias Municipais do Poder Executivo de Maria da Fé no exercício de 2.016, apontando no laudo técnico, a legislação, e, se for o caso, julgados ou a melhor doutrina que alcançaram as múltiplas ocorrências. Além dos apontamentos de eventuais ilegalidades, fragilidades ou ocorrências, o interesse público estará garantido com o viés pedagógico e didático do Relatório de Auditoria: não repetição das principais



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

ilegalidades/fragilidades encontradas e ser utilizado como a base técnica para que os vereadores de Maria da Fé possam julgar com precisão técnica e fundamento, as contas municipais de 2.016.”

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maria da Fé.

III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 A cópia deste edital, na íntegra, poderá ser solicitada por email [**cassia.camara.mf@gmail.com**](mailto:cassia.camara.mf@gmail.com) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Edilidade de Maria da Fé na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG, ainda podendo ser obtida no formato impresso no Departamento de Licitação, no horário das 9h às 17h, às expensas do interessado.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes com vista a possíveis alterações e avisos conforme o caso.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [**cassia.camara.mf@gmail.com**](mailto:cassia.camara.mf@gmail.com), via telefone (35)3662-1478, ou, ainda, no Departamento de Licitações em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4 **Impugnações** aos termos deste Edital poderão ser interpostas conforme regulamentação própria desta modalidade licitatória, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [**cassia.camara.mf@gmail.com**](mailto:cassia.camara.mf@gmail.com), ou protocolizadas no Departamento de Licitações, dirigidas ao Pregoeiro.

3.5 A petição deverá ser assinada acompanhada de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço eletrônico e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.6 **A Câmara Municipal de Maria da Fé** não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no mural da Edilidade e, se for o caso, no site para conhecimento de todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Esta licitação destina-se exclusivamente à participação de **MICROEMPRESA - ME** e **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital.

4.2 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes, efetivamente credenciados.

4.3 Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.3.1 suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Maria da Fé.

4.3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3 com falência decretada;

4.3.6 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.3.7 **que não tenha experiência comprovada** em prestar consultoria e elaborar pareceres nos aspectos orçamentários (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamento, Lei Orçamentária Anual),

4.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.2 Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão em conformidade com as especificações contidas no Anexo. A descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços.

6.3 A proposta será processada e julgada conforme o **menor preço global**.

6.4 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.5 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

6.6.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Maria da Fé.

6.6.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6.7 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

6.8 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.9 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.10 O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.11 O licitante detentor do menor preço na etapa de lances do Pregão deverá apresentar nova proposta comercial ajustada ao preço final no prazo previsto no item 10.13, conforme modelo do **Anexo II**.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada no envelope respectivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

7.1.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 Regularidade Fiscal/Econômica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
- g) prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar 147/2014, para se enquadrar como:
 - 1. ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou
 - 2. Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - 3. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo anexo VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.1.3 Declaração de que não emprega menores

a) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do **Anexo V**), assinada pelo representante legal do licitante;

7.1.4 Qualificação Técnica

a) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de desempenho anterior (Auditoria ampla) na área PÚBLICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público interno, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação com a amplitude que esta Auditoria demanda.

O Pregoeiro podará promover diligência, conforme o caso, junto à entidade de direito público interno para verificar a veracidade dos atestados de capacidade técnica e sua compatibilidade com o objeto: Auditoria Pública Ampla de Gestão.

b) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.4.1. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica tem (terão) prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

7.5 A apresentação do Certificado do Registro Cadastral - CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

7.6 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis. (Modelo do **Anexo VIII**)

7.7 Se o licitante for Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 O (A) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa nº 568, de 08/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

7.9 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.10 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

7.11 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

7.12 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.13 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1 O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência, conforme o caso, junto ao licitante detentor do menor preço, antes do julgamento, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

8.2 Será desclassificada a Proposta Comercial que:

8.2.1 não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

8.2.3 apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93

8.2.4 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade, por meio de planilha de custos, que poderão demonstrar contratações em andamento, justificativas e demais documentos comprobatórios.

8.2.5 Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta esta será desclassificada.

8.2.6 Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apuradas na Proposta Comercial poderão ser corrigidos na sessão pela Equipe de Apoio.

8.2.7 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e anuência do licitante.

8.2.8 A correção será consignada em ata de julgamento.

8.2.9 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

8.2.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

8.2.11 O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.2.12 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da Área Solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

IX - CREDENCIAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

9.2 As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de Instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.

9.2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

9.3 O credenciamento do representante do licitante junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.4 No momento do credenciamento, o representante do licitante deve apresentar, fora de envelope:

9.4.1 **declaração, conforme modelo do Anexo IV, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02;**

9.4.2 declaração, conforme modelo do Anexo VI, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.

9.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, Penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

10.2 Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, Declaração, conforme modelo do Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

10.2.1 A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista **inviabilizará a participação da proponente** neste Pregão.

10.3 Compete (o)a Pregoeiro(a) proceder à abertura dos envelopes Proposta de Preços, conservando intactos os envelopes Documentos de Habilitação e sob a guarda do Pregoeiro/Órgão Licitante.

10.4 A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

10.4.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar preço(s) manifestamente inexecutável(is);
- e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;

10.6 O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.6.1 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito de definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

10.6.3 Na hipótese de ocorrência das previsões colacionadas no subitem 10.6.2, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatada, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

10.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.

10.10 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.13 O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro, conforme o caso, a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.

10.13.1 Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão.

10.13.2 O prazo para entrega da nova proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos de Habilitação da proponente, **facultando-lhe o saneamento da documentação na própria sessão.**

10.15 Aberto invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva a aceita pelo Pregoeiro a contar da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

10.16 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 10.16, implicará decadência do direito de contratação, com aplicação das sanções previstas no título XIV do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520 de 17/07/02.

10.17 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.19 Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10.20 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Coordenadoria de Licitação.

11.2 Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1 ser dirigido a Câmara Municipal de Maria da Fé, MG, aos cuidados do Pregoeiro, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;

11.4.2 ser encaminhado para o endereço eletrônico **cassia.camara.mf@gmail.com**, ou ser **protocolizado** no Setor de Licitações, em uma via original, contendo razão social, número do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.5 O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.8 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação nos mesmos meios da publicação do edital, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br.

11.9 Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolizados no Setor de Licitações, na Rua Capitão João Ribeiro, 25, Centro, Maria da Fé/MG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 11.4.2 acima.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

12.3 Compete a autoridade competente homologar o Pregão.

XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato dentro do prazo estipulado, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis, ensejará o exame das propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.2 A Mesa Diretora da Câmara será responsável **pela fiscalização do contrato** resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

13.3 O prazo para início da execução do serviço inicia-se no primeiro dia útil seguinte, contado a partir da assinatura do contrato.

13.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.5 A Câmara Municipal de Maria da Fé, reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maria da Fé, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8666/93, especialmente:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação por dia de atraso na entrega do produto ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor de cada contratação, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

14.2.1 O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

a) Através de documento de arrecadação Municipal (DAM), devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação.

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme art. 80 inciso IV.

c) Quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.2.2 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela adjudicatária como relevante.

14.3 Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

14.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade são assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

XV - PAGAMENTO

15.1 Os recursos financeiros e orçamentários para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelo planejamento da lei orçamentária vigente: 01.01.01.01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00 / Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica.

15.1.1 O Valor global estimado da contratação é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Não serão aceitos produtos cujos preços excedam o valor estimado, tendo como base os preços de referência.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em **4 (quatro) parcelas mediante apresentação de Nota, com aceite da Secretaria/Departamento solicitante desta Edilidade**. A primeira parcela será paga após 30 dias do início do serviço, as demais de forma mensal e sucessiva. A 4ª (quarta) e última parcela, apenas será paga, após a entrega do Relatório de Auditoria Preventiva final e seus anexos.

15.3 A Contratada deverá apresentar enviar o Documento Fiscal ao setor responsável, e se a nota for eletrônica, para o email determinado pela Edilidade.

15.4 Para pagamento a empresa deverá apresentar certidão comprobatória da regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

15.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.7 **Não serão pagas despesas de viagem**, que deverão fazer parte do custo total da licitante.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.4 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.5 O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal de Maria da Fé, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

16.7 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.8 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no endereço eletrônico www.camarademariadafe.sinoinformatica.com.br, e afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da Câmara, conforme Lei Orgânica Municipal e Resolução nº 05/2017, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Maria da Fé revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.11 A Câmara Municipal de Maria da Fé, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.12 Fica eleito o foro da Comarca de Cristina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.13 Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo De Referência
- Anexo II - Modelo De Proposta Comercial
- Anexo III - Modelo De Carta De Credenciamento
- Anexo IV - Modelo De Declaração De Habilitação
- Anexo V - Modelo De Declaração De Empregador Pessoa Jurídica
- Anexo VI - Declaração De Me, EPP ou Equiparada
- Anexo VII - Declaração Que Não Possui Vínculo com a Câmara
- Anexo VIII - Declaração De Fatos Supervenientes E Impeditivos Da Habilitação
- Anexo IX - Minuta de Contrato

Maria da Fé, 11 de dezembro de 2017.

Rodrigo Guimarães Braga
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

“Contratação de serviços técnicos especializados de ‘Auditoria externa pública preventiva e independente’ que deverá detalhar as situações dos principais procedimentos administrativos que se relacionem com as políticas públicas e decisões político-administrativas do Poder Executivo do Município de Maria da Fé no exercício financeiro de 2.016, nos documentos hábeis (receita pública, despesa pública, licitações, contratos, etc.), verificando-se por meio de equipe **QUALIFICADA NA ÁREA PÚBLICA**, se tais atos foram pautados em harmonia com a legislação vigente no país e com emissão de parecer conclusivo com ênfase na organização das finanças públicas englobando aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas Mineira e da União, etc. (...), de acordo com o especificado no Termo de Referência.”

O relatório de auditoria técnica preventiva deverá apresentar uma abordagem valorativa e estar alicerçado nas melhores técnicas, e, também, deverá ser dividido em capítulos/tópicos, conter anexos e sumário, e envolver as principais Secretarias Municipais do Poder Executivo de Maria da Fé no exercício de 2.016, apontando no laudo técnico, a legislação, e, se for o caso, julgados ou a melhor doutrina que alcançaram as múltiplas ocorrências. Além dos apontamentos de eventuais ilegalidades, fragilidades ou ocorrências, o interesse público estará garantido com o viés pedagógico e didático do Relatório de Auditoria: não repetição das principais ilegalidades/fragilidades encontradas e ser utilizado como a base técnica para que os vereadores de Maria da Fé possam julgar com precisão técnica e fundamento, as contas municipais de 2.016.”

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

2. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maria da Fé.

2.2. A Adjudicatária deverá garantir a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

3. PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé – MG, entretanto, os documentos serão disponibilizados para a empresa vencedora que poderá executar os serviços em sua sede, desde que se responsabilize pela guarda segura dos documentos públicos.

3.2. O prazo para execução dos serviços é 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado conforme cláusula prevista no Contrato.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 4 (quatro) parcelas mediante apresentação de Nota, com aceite da Edilidade. A primeira parcela será paga após 30 dias do início do serviço, as demais de forma mensal e sucessiva. A 4ª (quarta) e última parcela apenas será paga após a entrega do Relatório de Auditoria Preventiva final e seus anexos.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.3. Identificada pela Câmara Municipal de Maria da Fé qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

4.4. O pagamento devido pela Câmara Municipal e Maria da Fé será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará à Câmara Municipal de Maria da Fé, plena, geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE DE GESTÃO

Auditoria pública financeira independente e especializada no exercício financeiro de 2.016, nos documentos hábeis do **Poder Executivo do Município de Maria da Fé** e que estão arquivados na Sede do Legislativo, com emissão de parecer técnico envolvendo as principais políticas públicas do Poder Executivo, em obediência às normas de auditoria aplicáveis aos Órgãos Governamentais, envolvendo:

- a. **Auditoria pública de gestão** no Poder Executivo do Município de Maria da Fé, durante o exercício financeiro de 2.016, relacionada ao objeto da licitação aqui descrito, nos documentos da despesa pública do Município, incluindo análise da idoneidade de comprovantes de despesa, tais como empenhos, recibos, notas fiscais, *etc.*;
- b. Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Constituição Federal no tocante a pessoal (Executivo, Legislativo e Municipal), restos a pagar e dívida fluante (art. 42 LRF), audiências públicas, metas fiscais, planejamento integrado, endividamento (dívida fundada), duodécimos, limites para subsídios dos agentes públicos e outros;
- c. Conferência do atendimento das exigências da Constituição Mineira no tocante ao encaminhamento de inventário analítico dos bens patrimoniais e gastos com publicidade;
- d. Conferência do atendimento às determinações da Nova Contabilidade Pública e do seu novo Plano de Contas e peculiaridades;
- e. **Auditoria técnica por amostragem nos processos licitatórios** (Edilidade disponibilizará as cópias) – Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Dispensas, Inexigibilidades, Pregões, Registros de Preços, *etc.*;
- f. Análise das classificações econômicas da despesa pública e a compatibilidade com as Portarias Ministeriais, Interministeriais e IN/TCE MG);
- g. Confronto dos saldos dos sistemas informatizados do TCEMG – Relatório de Gestão e Fiscal, *etc.*;
- h. Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado utilizado pelo Município com os saldos encaminhados ao TCEMG (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal);
- i. Conferência do pleno atendimento ao Princípio do PLANEJAMENTO INTEGRADO – Ações, Programas de Governo, Projetos, Atividades, *etc.* – buscando aferir se existiu na administração municipal anterior, a cultura organizacional do Planejamento Integrado, uma exigência constitucional;
- j. Exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuada por meio de banco oficial, e se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;
- k. Exame dos procedimentos contábeis utilizados, de acordo com a observância dos princípios de contabilidade, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- l. Análise dos balancetes, dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis, quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- m. **Conferências** por amostragem nos aspectos relacionados à **NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA** (e suas peculiaridades): aspectos contábeis, orçamentários (inclusive aspectos relacionadas às **FONTES DE RECURSOS**), patrimoniais, lei de responsabilidade fiscal, entendimentos da Secretaria do Tesouro Nacional, das Cortes de Contas Mineira e da União, *etc.*
- n. **Outros aspectos que os auditores entenderem relevantes.**

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços conforme determinado no edital de licitação e termo de referência.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maria da Fé, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.
- 6.3. Relatar à Câmara Municipal de Maria da Fé toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Maria da Fé e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Maria da Fé -MG, inerentes ao objeto da licitação.
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Maria da Fé-MG.
- 6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.9. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10. Comunicar à Câmara Municipal de Maria da Fé, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços da forma prevista, com a devida comprovação.
- 6.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.12. Indicar o responsável que responderá perante a Câmara Municipal de Maria da Fé por todos os atos e comunicações formais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 7.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato.
- 7.3. Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.
- 7.5. Disponibilizar um servidor ou estagiário para tirar as cópias xerográficas dos documentos solicitados pelos auditores.
- 7.6. Encaminhar a documentação hábil do Poder Executivo do Município de Maria da Fé, que está em sua guarda, para a empresa vencedora da licitação e colaborar para a obtenção de documentos necessários que estiverem sob a guarda do Poder Executivo.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme exigência legal foi elaborada Planilha Orçamentária com base em três (03) orçamentos junto a empresas do ramo. O Valor global estimado da contratação é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Não serão aceitos produtos cujos preços excedam o valor estimado, tendo como base os preços de referência.

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês
Definições inaugurais da metodologia de trabalho, conhecimento do fiscal do contrato e vereadores envolvidos, definição da equipe de auditores e início dos trabalhos	Continuação dos serviços especializados de Auditoria nos documentos contábeis, financeiros e orçamentários realizados por técnicos/auditores especializados em	Auditoria nas licitações e contratos realizados por advogados especializados em Direito Administrativo, e continuação dos trabalhos iniciados no mês anterior nos documentos contábeis, financeiros e orçamentários disponibilizados pela Edilidade;	Continuação das Auditorias em função dos documentos disponibilizados ou pesquisados em sites oficiais; Redação do laudo técnico de Auditoria; Separação por capítulos do laudo; Elaboração da conclusão da Auditoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

técnicos de Auditoria.	Administração e Finanças Públicas.	Auditoria nos documentos pesquisados em sites oficiais, ou no Portal Minas Transparente do TCEMG e mesmo no Portal do Município de Maria da Fé.	Elaboração do Sumário; Separação e numeração dos anexos; Impressão e assinatura do laudo de Auditoria Independente e entrega do mesmo à Edilidade
------------------------	------------------------------------	--	---

Rodrigo Guimarães Braga
Presidente

Henrique Cezar Bernardes
Vice-presidente

Jucemar Ribeiro Cardoso
Secretário

Antônio Ricardo Albino
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

DO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ /MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		e-mail:	

Para a prestação do serviço, objeto da licitação em referência propomos os seguintes preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação:

Item	Descrição	Valor total
01		

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO: Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DECLARAÇÃO:

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, inclusive as despesas com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

prestação dos serviços determinado no Termo de Referência, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **Câmara Municipal de Maria da Fé - MG**.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos da Câmara de Maria da Fé todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Câmara Municipal de Maria da Fé -MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

DO ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ do Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

DO ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CERTAME

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

DO ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME, EPP ou EQUIPARADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à Contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ.

DECLARAÇÃO

A, firma com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, **declarar**, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, com vínculo com a Câmara Municipal de Maria da Fé-MG., sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação,.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A, CNPJ/MF nº, sediada, CEP, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA:

NOME LEGÍVEL:

QUALIFICAÇÃO/CARGO:

IDENTIDADE/CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. -----, com sede na Rua -----, nº. -----, Bairro -----, na cidade de -----/MG, CEP -----, neste ato, representado pelo -----
--- Senhor -----, residente e domiciliado na cidade de -----/MG.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Av. _____, nº. ____, bairro _____, _____/__, CEP _____0, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF _____, RG _____.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pela Lei nº. 10.520/2002, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. ----/---- A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA PÚBLICA INDEPENDENTE NOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, DO EXERCÍCIO DE 2.016, com emissão de Relatório Técnico de Auditoria alcançando as principais Secretarias Municipais e Políticas Públicas do Município neste exercício, conforme detalhamento no TERMO DE REFERÊNCIA que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até ----- de ----- de 20----.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

3.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO, PRAZO E DO PAGAMENTO:

4.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Maria da Fé-MG, com exceção daqueles que puderem ser realizados nas dependências da Contratada. **O prazo é de 4 (quatro) meses, após assinatura do contrato pelas partes.**

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 4 (quatro) parcelas mediante apresentação de Nota Fiscal, com aceite da Secretaria/Departamento da Edilidade solicitante. A primeira parcela será paga após 30 dias do início do serviço, as demais de forma mensal e sucessiva. A 4ª (quarta) e última parcela apenas será paga após a entrega do Relatório de Auditoria Preventiva final e seus anexos.

4.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a prestação dos serviços e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.4. A Câmara Municipal de Maria da Fé efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, e será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços conforme determinado no edital de licitação e termo de referência e com a qualidade técnica que este serviço especializado demanda, com profissionais efetivamente especializados nas lides públicas.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços prestados.

5.3. Relatar ao Setor Responsável da Câmara Municipal de Maria da Fé toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de suas obrigações e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Maria da Fé e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade.
- 5.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Maria da Fé -MG, inerentes ao objeto da licitação.
- 5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Maria da Fé.
- 5.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.9. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.10. Comunicar a Câmara Municipal de Maria da Fé-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços da forma prevista, com a devida comprovação.
- 5.11. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.12. A contratada irá auditar os documentos públicos relacionados a 2.016, que estiverem sob a guarda da Edilidade e solicitará, se for o caso, outros necessários que, eventualmente, não estejam arquivados na Edilidade. Neste caso, os vereadores solicitarão, formalmente ao Poder Executivo, os documentos públicos relevantes que a empresa definir.
- 5.13. Indicar o responsável pela fiscalização do Contrato por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada indicando um servidor público para este mister.
- 6.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto do contrato, inclusive fornecendo local apropriado com computador e espaço suficiente, quando os auditores estiverem na Edilidade.
- 6.3. Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 6.4. A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.
- 6.5. Disponibilizar um servidor ou estagiário para tirar as cópias xerográficas dos documentos solicitados pelos auditores.
- 6.6. Ser diligente em disponibilizar rapidamente os documentos públicos (papéis de trabalho) do Poder Executivo (exercício de 2.016) que estiver sob a guarda e manutenção da Edilidade. Da mesma maneira colaborar efetivamente para a obtenção de documentos para a Auditoria, que estiverem sob a guarda e responsabilidade do Poder Executivo local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

7.2.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

7.3. Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

7.4. Caso ocorra inadimplência total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, estará este sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado.

7.5. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Câmara Municipal de Maria da Fé ou não efetue as prestações durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da prestação e/ou cancelamento do contrato.

7.7. O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal de Maria da Fé, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao prestador, independente de qualquer notificação.

7.8. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, a Câmara Municipal de Maria da Fé, poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

7.8.1. Advertência;

7.8.2. Multa, na forma prevista na cláusula sétima deste contrato.

7.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo determinado em lei.

7.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato decorrente deste processo licitatório poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

8.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0002.2003 – 3.3.90.39.00 / Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser prorrogado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93, principalmente em função do atraso na entrega dos documentos requisitados pela licitante vencedora.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REGIME LEGAL:

11.1. O presente contrato rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO COMPROMISSO:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial nº. ---/----, bem como a Proposta Financeira por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO:

14.1. A Contratada não poderá transferir ou ceder o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Maria da Fé - MG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização do contrato a Mesa Diretora da Câmara ou qualquer outro servidor por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 71.205.439/0001-07

www.camara.mariadafe.mg.gov.br

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Maria da Fé, ___ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Presidente

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: